PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 433 DE 15 DE OUTUBRO DE 1969.

Autoriza o Poder Executivo a vender ações de propriedade do Município e dá outras providências.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender tôdas as ações da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A., de propriedade dêste Município.

§ Único - A venda a que se refere o artigo anterior, deverá ser feita com direito aos dividendos vencidos e vincendos e as bonificações distribuídas desde 15 de março de 1.968, até a data da negociação, e pela cotação atual.

Artigo 2º - Os onus da presente operação correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de Outubro de 1969.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 16 de Outubro de 1969.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =